

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA REGIÃO,
CNPJ n. 83.662.924/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Sr.
GELSON GONCALVES;

E

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DA REGIÃO SUL,
CNPJ n. 83.662.635/0001-81, neste ato representado por seu Presidente, Sr.
LAURECI VOLPATO;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º
de agosto de 2020 a 31 de julho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados de
Representantes Comerciais**, com abrangência territorial em **Criciúma/SC, Balneário
Rincão/SC, Cocal do Sul/SC, Forquilha/SC, Içara/SC, Morro da Fumaça/SC, Nova
Veneza/SC, Siderópolis/SC, Treviso/SC e Urussanga/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO:

Ficam estabelecidos os Salários Normativos para a categoria profissional no
valor de R\$ 1.377,00 (um mil, trezentos e setenta e sete reais), a partir de 1º
de agosto de 2020, e R\$ 1.513,00 (um mil quinhentos e treze reais) a partir de
agosto de 2021.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês
de agosto de 2020 pela aplicação do percentual de 2,69% (dois vírgula
sessenta e nove por cento) incidindo sobre os salários vigentes em 01 de
agosto de 2019, compensados os adiantamentos legais e espontâneos
concedidos nos respectivos períodos, salvo os decorrentes de promoção,
término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou
localidade e equiparação determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Primeiro: Os salários dos empregados admitidos após a data base
(agosto/2019), serão reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados,
conforme tabela abaixo.



MÊS/ANO	INDICE	MÊS/ANO	INDICE	MÊS/ANO	INDICE	MÊS/ANO	INDICE
AGO/19	2,69%	NOV/19	1,98%	FEV/20	1,32%	MAI/20	0,66%
SET/19	2,42%	DEZ/19	1,76%	MAR/20	1,10%	JUN/20	0,44%
AGO/19	2,22%	JAN/20	1,54%	ABR/20	0,88%	JUL/20	0,22%

Parágrafo Segundo: Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de agosto de 2021, pela aplicação do percentual de 9,85 (nove vírgula oitenta e cinco por cento), incidindo sobre a parte fixa dos salários vigentes em 01 de agosto de 2020, compensados os adiantamentos legais e espontâneos concedidos nos respectivos períodos, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro: Os salários dos empregados admitidos após a data base (agosto/2020), serão reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados, conforme tabela abaixo.

MÊS/ANO	INDICE	MÊS/ANO	INDICE	MÊS/ANO	INDICE	MÊS/ANO	INDICE
AGO/20	9,85%	NOV/20	7,38%	FEV/21	4,92%	MAI/21	2,46%
SET/20	9,03%	DEZ/20	6,56%	MAR/21	4,10%	JUN/21	1,64%
OUT/20	8,20%	JAN/21	5,74%	ABR/21	3,28%	JUL/21	0,82%

INPC julho/2020 2,70%

Pagamento de Salário - Formas e Prazos.

CLÁUSULA QUINTA – DIFERENÇAS SALARIAIS:

As diferenças salariais e consectários oriundas da aplicação retroativa da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão pagas na folha de pagamento de salários do mês de setembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO:

Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de Lei e da multa pelo não cumprimento da obrigação de fazer, limitado ao valor principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constará a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA – EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS:

Durante a vigência do presente instrumento normativo, os empregados admitidos não poderão receber remuneração inferior a dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluindo as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.



CLÁUSULA NONA – EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA:

Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao mais novo na mesma função, devendo neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da Lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira.

CLÁUSULA DÉCIMA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus a igual salário do substituído.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCONTO NOS SALÁRIOS (CHEQUES)

Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as resoluções da empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA SALARIAL DO COMISSIONISTA:

Aos empregados que percebem somente comissão fica assegurado o piso salarial da categoria, estabelecido na cláusula 3ª (terceira) desta convenção coletiva de trabalho, sendo vedada qualquer redução dos percentuais de comissão.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
13º Salário**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA:

Será concedido ao empregado que exerce a função de caixa a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS:

As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 2 (duas) horas diárias terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e para as subsequentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), e relação ao valor das horas normais.

Adicional Noturno



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO:

O empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o valor hora normal.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA:

A remuneração do repouso semanal incluirá a média das comissões percebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES:

Fica vedada as empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas pelo cliente ou retomadas pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS:

O cálculo para pagamento de férias, 13º salário e das verbas rescisórias levará em conta o valor médio das comissões dos últimos 6 (seis) meses, atualizados pelo INPC-IBGE (ou índice que venha a substituí-lo) do período, somando ao maior salário fixo do empregado, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FECHAMENTO DAS COMISSÕES:

Toda comissão deverá ser calculada dentro do mês e paga até o 5º dia do mês seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DESCRIMINATIVO DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS:

Os valores das remunerações recebidas pelos comissionistas nos últimos 12 (doze) meses serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão contratual do empregado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO CRECHE:

Instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão. Modalidades.
Normas para Admissão/Contratação**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações, e o percentual ajustado para pagamento de comissões e, se houver, salário fixo.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – QUITAÇÃO DO INPC-IBGE NAS RESCISÕES CONTRATUAIS.

As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, com base no INPC-IBGE acumulado a partir da última data-base e na sua falta pela aplicação do índice de inflação divulgado pelo Governo Federal, os valores referentes as verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal e espontâneo.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO:

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

No ato da homologação das rescisões contratuais dos empregados, deverá a empresa apresentar comprovante de quitação de recolhimento da Contribuição Sindical e Contribuição Negocial das entidades sindicais, profissional e patronal, dos últimos cinco anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ASSISTÊNCIA SINDICAL DAS RESCISÕES CONTRATUAIS:

Nos termos da legislação em vigor, quando as empresas ou empregados optarem pela realização das homologações das rescisões de contrato de trabalho, as mesmas serão efetivadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO A MÃE TRABALHADORA:

A empregada que solicitar demissão no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AVISO PRÉVIO:

No pedido de demissão com indenização de aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. SUSPENSÃO:

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

Outras Normas Referentes a Admissão, Demissão e Modalidades de Contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA E COOPERATIVADA:

Fica proibida a contratação, pelas empresas abrangidas pelo presente instrumento normativo, de mão de obra indireta através de empresas terceirizadoras e de cooperativas de trabalho que vise o atendimento a atividade fim das empresas.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades.
Estabilidade Mãe**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE:

Fica vedada a dispensa da mulher gestante e da mãe adotiva, desde a concepção até 90 (noventa) dias após a licença estabelecida em Lei.



PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de mãe adotiva, considerar-se-á como concepção a data da efetiva adoção.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ALISTAMENTO MILITAR:

A partir do conhecimento pelo empregado, de sua incorporação ao serviço militar, terá estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas.

Estabilidade – Portadores de doença não Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA.

Fica garantido o emprego do trabalhador sob auxílio-doença, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, salvo por motivo disciplinar.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – GARANTIA DE EMPREGO.

Fica estabelecida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas. Intervalo para descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – INTERVALO ENTRE TURNOS:

O intervalo entre um turno e outro para almoço, não poderá ser inferior a 1 (uma) hora e nem superior a 2 (duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – INTERVALO PARA LANCHES:

Os trabalhadores farão jus a um intervalo para lanches, os quais serão computados com tempo de serviço na jornada de trabalho.

Controle de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO:

É obrigatória a utilização de livro-ponto ou cartão mecanizado para o efetivo controle de horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE:

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregado, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ABONO DE FALTA DO(A) TRABALHADOR(A):

Será abonada a falta do(a) trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido mediante comprovação por declaração médica.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CURSOS E REUNIÕES:

Os cursos e reuniões promovido pela empresa, quando o comparecimento do empregado for exigido pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou, se fora do horário normal, mediante pagamento das horas extras aos empregados participantes.

**Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS:

A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO:

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – FÉRIAS PROPORCIONAIS:

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO:

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como, uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas da entidade sindical profissional que mantiverem convênio com o INSS serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos.

**Relações Sindicais
Contribuições Sindicais**



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL:

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores em Assembléia, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância de R\$ 30,00 (trinta reais), descontada na folha de pagamento do mês de setembro de 2021, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, recolhendo a respectiva importância em guia fornecida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

§ 1º: Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato Profissional a relação dos empregados contribuintes, onde constará o nome do empregado, data admissão, valor do respectivo salário e valor do recolhimento.

§ 2º: O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, mediante manifestação por escrito, com comparecimento pessoal na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, ou através de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), encaminhando o Sindicato cópia da mesma ao respectivo empregador. A manifestação do direito de oposição será respeitada a partir da data da entrega pessoal da comunicação por escrito ou por correspondência via AR, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 3º: Esclarecem as Entidades Convenientes que a deliberação assemblear dos trabalhadores, fato gerador o desconto, é ato unilateral de vontade da categoria laboral, não tendo as Entidade Patronal e as empresas qualquer ingerência na referida deliberação, sendo os empregadores meros agentes de repasses, portanto, não poderão ser responsabilizados ou prejudicados, assumindo o Sindicato Profissional toda e qualquer responsabilidade, seja por eventuais ações judiciais ou pedidos de devolução de valores aos empregados, isentando a Entidade Sindical Patronal e as empresas de qualquer responsabilidade.

Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Será aplicada multa por descumprimento da obrigação de fazer, no valor equivalente a até 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.


GELSON GONCALVES
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA


P/ LAURECI VOLPATO
Presidente

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DA REGIÃO SUL